



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 117/2025

LO 03612-2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº117/2025 de 15 de janeiro de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU
CNPJ: 88.124.961/00001-59
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, Nº401, ARGILES
CEP: 97.577-253
FONE: (55)3968-1124
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CEMITÉRIO. AT = 29.067,86M²

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº272, ARGILES
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3412,00

IMPACTO AMBIENTAL: BAIXO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Latitude: S = -30,880211° e W = -55,513176°

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.2 Área Útil do Empreendimento: 29.067,86m².
- 1.2 Área Total do Terreno: 29.067,86m².
- 1.3 Matrícula do Imóvel: Registro Geral de Imóveis sob nº 8.100.
- 1.4 É vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

- 1.5 Deverá ser mantido em condições adequadas o sistema de drenagem para água pluviais existente.
- 1.6 É vedado o sepultamento diretamente no solo.
- 1.7 Deverá ser realizada e mantida a impermeabilização dos lóculos a fim de tratar e/ou mitigar qualquer possibilidade de contaminação do solo e do lençol freático (necrochorume).
- 1.8 Manter os procedimentos necessários para o sepultamento e manejo do empreendimento de forma a evitar qualquer tipo de contaminação dos recursos naturais (ar, solo e das águas superficiais e subterrâneas).
- 1.9 Vedado o sepultamento no solo onde o fundo da sepultura estiver a menos de 1,5 metro da distância vertical em relação ao lençol freático (aquífero freático).
- 1.10 Manter o uso de técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação. Sendo que no caso de cemitérios verticais ou sepultamentos feitos acima do nível do solo, os materiais utilizados devem impedir a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores.
- 1.11 Vedado uso de mantas ou urnas constituídas de materiais que não sejam biodegradáveis para envolver os corpos durante o sepultamento ou que contenham qualquer tipo de material nocivo ao meio ambiente, exceto acessórios de metal ou plástico para alças e fechos.
- 1.12 É obrigatório o uso, diretamente de urna ou manta funerária por ocasião do sepultamento, de materiais que absorvam o produto de coligação (necrochorume) durante todo o processo de decomposição em quantidade compatível com o volume de líquido a ser absorvido.
- 1.13 É vedada a disposição de líquidos oriundos dos jazigos no solo e nos mananciais.
- 1.14 Manter recuo obrigatório de cinco metros da área de sepultamento em relação ao perímetro do terreno do cemitério nas divisas do terreno pelos quadrantes Sul, Leste e Oeste.
- 1.15 No quadrante Norte deverá ser atendida as determinações do Decreto Estadual nº 23.430/74 que define a distância mínima como 14 metros de faixa "non edificandi".
- 1.16 Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.
- 1.17 Deverá ser apresentado novo cronograma para a colocação de um 2º(segundo) piezômetro na extremidade à jusante do cemitério para ponto branco da qualidade das águas no prazo de 1 ano da vigência desta licença.
- 1.18 Deverá ser apresentado junto a este Departamento comprovante do processo licitatório, referente ao item acima, no prazo de até seis (seis) meses a contar da data de emissão desta licença.
- 1.19 Deverá ser mantido o monitoramento semestral da qualidade das águas subterrâneas, conforme Resolução CONAMA Nº396, de 03 de abril DE 2008 que "Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências", bem como demais legislações pertinentes ao tema.
- 1.20 Os parâmetros a serem analisados o deverão ser:
- a) Físico-Químicos: Alcalinidade de Bicarbonatos, Nitrogênio Amoniacal, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Cálcio, Chumbo, Cloreto, Sulfato Cobre, Condutividade Elétrica, Cromo, Ferro, Fluoreto, Fósforo Total, Gás carbônico livre, Magnésio, Manganês, Níquel, Nitrato, Nitrito, Potássio, Sódio, Prata, Silício, Zinco, Sólidos Totais Dissolvidos, Mercúrio, Amônia.
- b) Microbiológicos e indicadores de possíveis patógenos e condições higiênicas das águas: Coliformes Totais, Bactérias Heterotróficas aeróbicas e anaeróbicas, radioatividade alfa e beta global, Microorganismos Protolíticos e Lipolíticos, Coliformes Fecais, Streptococos Fecais, Clostrídios Sulfitos Redutores, Colifagos, Salmonella sp e Escherichia coli.
- 1.21 Os resultados analíticos do monitoramento das águas subterrâneas deverão ser apresentados com interpretação detalhada dos resultados e consideração sobre possível relacionamento com cargas poluentes provenientes do empreendimento em pauta, elaborado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.22 Os resultados analíticos das amostragens de águas subterrâneas somente serão aceitos quando realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO e FEPAM, com laudo conclusivo elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART e relatório com os resultados do ensaio de proficiência Programa de Calibração Interlaboratoriais atualizado.

1.23 Os resultados analíticos deverão ser comparados com os valores de referência (Resoluções CONAMA nº 396/08 e 420/09) e apresentados com tratamento estatístico (gráficos) demonstrando as medidas de tendência (média mediana, e desvio padrão).

1.24 Deverá ser entregue laudo em até 180 dias a contar da data da emissão desta licença.

2. Quanto aos Resíduos Gerados:

2.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

2.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeito.

2.3 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), à contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).

2.4 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

2.5 Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

2.6 Deverá atender a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

2.7 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual nº 9.921/93.

3. Quanto às Condições Gerais

3.1 Deverá ser anexado ao Processo de Licenciamento as Plantas Aprovadas e o respectivo Alvará de Obras das construções a serem executadas no Cemitério Público Municipal.

3.2 Deverá ser anexado semestralmente ao processo de licenciamento ambiental, relatório técnico e fotográfico descrevendo as condições gerais do mesmo, problemas ocorridos nestes período e etapas cumpridas da regularização do Cemitério assinado por responsável técnico devidamente habilitado com a ART (Anotação de responsabilidade Técnica).

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- | |
|--|
| <p>4.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;</p> <p>4.2 Cópia desta licença Ambiental.</p> <p>4.3 Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.</p> <p>4.4 Comprovação de entrega do relatório anual de monitoramento qualitativo das águas subterrâneas, realizados com frequência semestral, acompanhado de avaliações estatísticas.</p> <p>4.5 Relatório Técnico e fotográfico das condições do Cemitério Público.</p> |
|--|

4.6 Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2(DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

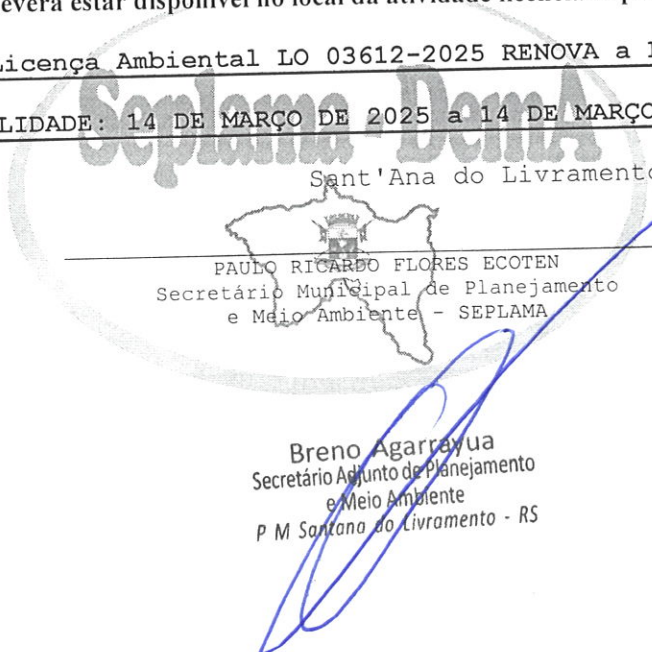
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03612-2025 RENOVA a LO 03199-2023

VALIDADE: 14 DE MARÇO DE 2025 a 14 DE MARÇO DE 2027.

Sant'Ana do Livramento, 14 março de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Sant'Ana do Livramento - RS